



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO DE MINAS

Rua Cel. Francisco Paulino da Costa, 205 – CEP 37958-000 – Fone (0XX35) 3591-1555 – Fax 3591-1531

Estado de Minas Gerais – CGC 18.241.372/0001-75

Lei nº 923

“Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Monte Santo de Minas, para o Exercício Financeiro de 1990”.

O Povo do Município de Monte Santo de Minas, através dos seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º) Fica aprovado o Orçamento do Município de Monte Santo de Minas para o Exercício Financeiro de 1990, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei e que estima a Receita em NCZ\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de cruzados novos) e fixa a Despesa em igual importância.

Art. 2º) A RECEITA será realizada mediante arrecadação de tributos, rendas e outras receitas na forma da legislação em vigor, observando o seguinte desdobramento:

1.0 –	Receitas	Correntes	-----
54.843.000,00			
1.1 –	Receitas	tributáveis	-----
799.500,00			
1.2 –	Receita	Patrimonial	-----
2.464.000,00			
1.6 –	Receita	de Serviço	-----
1.000,00			
1.7 –	Transferências	Correntes	-----
51.271.200,00			
1.9 –	Outras Receitas	Correntes	----- 307.300,00
2.0 –	Receitas	de Capital	-----
5.157.000,00			
2.1 –	Operações de Crédito		----- 1.000,00
2.2 –	Alienação de Bens		----- 3.000,00
2.4 –	Transferências	de Capital	-----
5.150.000,00			

2.5 - Outras Receitas de Capital -----
3.000,00

Total da Receita Estimada ----- 60.000.000,00

Art. 3º) A **Despesa** será realizada de acordo, com a programação estabelecida nos quadros anexos, distribuída por órgãos da Administração, e conforme o seguinte desdobramento:

a) Despesa Por Órgãos:

0100	-	Câmara	Municipal	-----
1.200.000,00				
0200	-	Gabinete	do Prefeito	-----
5.800.000,00				
0300	-	Serviço	de Administração	-----
5.000.000,00				
0400	-	Serviços	de Finanças	-----
5.000.000,00				
0500	-	Serv.Obras,Viação,Serv.Urbanos		11.000.000,00
0600	-	Serviços de Educação e Cultura		15.000.000,00
0700	-	Serviços de Saúde e Ass. Social		12.000.000,00

Total 60.0000.000,00

b) Despesas Por Funções Programáticas:

01-Legislativa	-----
1.200.000,00	
02-Administração e Planejamento	---
15.608.000,00	
04- Agricultura	-----
- 192.000,00	
08- Educação e Cultura	-----
--- 15.000.000,00	
10- Habitação e Urbanismo	---
----- 11.000.000,00	
13- Saúde e Saneamento	----
----- 12.000.000,00	
16- Transporte	-----
----- 5.000.000,00	

c) Despesa Por Categoria Econômica:

3.0-	Despesas	Correntes	-----
48.146.000,00			

3.1-	Despesas	de	Custeio	-----
	42.789.000,00			
3.2-	Transferências		Correntes	-----
	5.357.000,00			
4.0-	Despesas	de	Capital	-----
	11.854.000,00			
4.1-	Investimentos			-----
	11.851.000,00			
4.3-	Transferências de Capital	-----	3.000,00	

Total **60.000.000,00**

Art.4º) A aplicação dos recursos discriminados no art. 3º far-se-á de acordo com a programação estabelecida para as unidades orçamentárias, aprovada nos anexos componentes da presente lei.

Art.5º) Durante a execução orçamentária, fica o Executivo autorizado a abrir créditos suplementares até o limite de 20%(vinte por cento) da Despesa fixada nesta

Lei, para reforçar dotações que se tornarem insuficientes, podendo para tanto:

- Anular parcial ou totalmente dotações orçamentárias, conforme disposto no item III, do art. 43 da Lei Federal nº 4320/64;
- Utilizar o excesso de arrecadação apurado na forma do Parágrafo 3º do Art. 43 da Lei Federal nº 4320/64;
- Utilizar o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, na forma do Parágrafo 2º do Art.43, da Lei Federal nº 4320/64.

Art. 6º) Fica o Executivo autorizado a realizar operações de Crédito até o limite das Despesas do Capital, conforme o previsto no inciso III, do Art. 167, da Constituição Federal, bem como, dentro das normas em vigor.

Art. 7º) Ficam revogadas as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor a partir de 01 de janeiro de 1990.

Monte Santo de Minas, 27 de novembro de 1989.

Sebastião de Castro Teixeira
Prefeito Municipal

Manoel Soares de Moraes
Secretário Municipal